



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



MALVINO SALVADOR

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 074/19 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Reinaldo de Souza Rabelo

DAP: SDW0800332962001707191021

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ailton Sena, nº 287, Vista Alegre, Careiro-AM.

CPF: 800.332.962-00

FONE: (92) 99474-0437 /

PROCESSO Nº: 2313.2019

CAR Nº: AM-1301100-E02984A7CAAC4114B8226CF2E5E016E1

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago do Janauacá, Igarapé do Caapiranga, Sítio Nova Esperança, Careiro - AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	-03 28' 20,41497"	-60 13' 47,20738"	P-09	-03 28' 34,69575"	-60 13' 40,28425"
P-02	-03 28' 23,61881"	-60 13' 45,39551"	P-10	-03 28' 39,05998"	-60 13' 44,56234"
P-03	-03 28' 24,82792"	-60 13' 49,03112"	P-11	-03 28' 37,17277"	-60 13' 45,36103"
P-04	-03 28' 26,64780"	-60 13' 47,33256"	P-12	-03 28' 36,26283"	-60 13' 45,11838"
P-05	-03 28' 29,80226"	-60 13' 47,21124"	P-13	-03 28' 36,39553"	-60 13' 48,39367"
P-06	-03 28' 28,49801"	-60 13' 44,29943"	P-14	-03 28' 31,98611"	-60 13' 52,03392"
P-07	-03 28' 32,62307"	-60 13' 45,20937"	P-15	-03 28' 28,10370"	-60 13' 50,12305"
P-08	-03 28' 31,77379"	-60 13' 42,41889"	P-16	-03 28' 20,46788"	-60 13' 51,98455"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantio de mandioca e cupuaçu, em área de 8,00ha. A área do imóvel é de 14,4922ha.

PRazo DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

11 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 074/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2313.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2313.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.